

13.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Dos elementos de maior relevância são obrigatoriamente considerados os seguintes:

- a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica em cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — 0 a 8 valores;
- b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — 0 a 2 valores;
- c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo — 0 a 2 valores;
- d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica — 0 a 6 valores;
- e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — 0 a 1 valores;
- f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente a participação em órgãos sociais de sociedades científicas e títulos profissionais — 0 a 1 valores.

Os resultados são classificados numa escala de 0 a 20 valores.

13.3 — A discussão curricular é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública. Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

15 — Em caso de igualdade de valoração, são aplicados os critérios enunciados no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

16 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas Instalações da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria e notificada aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

18 — Os resultados da avaliação curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos a lei penal.

20 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto, Assistente Graduado da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde.

1.ª vogal efetiva — Dr.ª Isabel Maria Magalhães Santos Silva, Assistente Graduada da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta temporariamente ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Dr.ª Madalena Reis Corbafo Araújo, Assistente da carreira médica — área de medicina geral e familiar do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde.

1.º vogal suplente — Dr. Adelino Dinis Costa Dias, Assistente Graduado Sênior da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto ao Centro de Saúde da Povoação — Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º vogal suplente — Dr. Tarcísio Tiago Silva, Assistente Graduado da carreira especial médica — área de medicina geral e familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande — Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

16 de janeiro de 2013. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr. João Paulo Seródeo Melo*.

206684675

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 1/2013/M

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º do supra referido decreto-lei.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), em cumprimento dos compromissos assumidos no programa de assistência económica e financeira a Portugal, designadamente a revisão das tabelas gerais do IRS e da taxa adicional de solidariedade, tendo sido igualmente tidas em consideração as alterações efetuadas nas deduções previstas nos artigos 79.º e 85.º do Código do IRS.

Por outro lado, são criadas tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídio de férias prevista no artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, garantindo a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem ao respetivo rendimento médio mensal.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2013 na Região Autónoma da Madeira:

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro;

f) Tabelas de retenção n.º X (não casado), XI (casado, único titular) e XII (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

g) Tabelas de retenção n.º XIII (não casado), XIV (casado, único titular) e XV (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo

com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2013, em 0,39 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho.

7 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro de 2013, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o pagamento ou a colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente seja efetuado a sujeitos passivos que não se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e venha a ocorrer no decurso do mês de janeiro, já na vigência das novas tabelas de retenção na fonte de 2013, podem as entidades devedoras ou pagadoras proceder ainda à aplicação, àqueles rendimentos, das tabelas de retenção na fonte em vigor em 2012.

9 — Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.

10 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores, constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de janeiro de 2013. — O Secretário Regional do Plano e Finanças,
José Manuel Ventura Garcês.

Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma da Madeira — 2013

Tabela I — Trabalho Dependente

Não Casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 633,00	5,00 %	3,00 %	2,00 %	1,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 675,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	0,00 %
Até 726,00	7,50 %	5,50 %	4,50 %	2,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 801,00	8,50 %	7,50 %	5,50 %	3,50 %	2,50 %	1,50 %
Até 907,00	11,00 %	10,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 988,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %
Até 1 048,00	13,50 %	12,50 %	11,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %
Até 1 124,00	14,50 %	13,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 1 205,00	15,50 %	14,50 %	13,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %
Até 1 300,00	16,50 %	15,50 %	14,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 401,00	17,50 %	16,50 %	15,50 %	13,50 %	13,50 %	12,50 %
Até 1 537,00	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %
Até 1 683,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %
Até 1 840,00	21,50 %	20,50 %	20,50 %	18,50 %	17,50 %	17,50 %
Até 1 945,00	22,50 %	21,50 %	21,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 2 056,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 182,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 2 328,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %
Até 2 495,00	26,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %	23,50 %
Até 2 722,00	27,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 3 054,00	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 478,00	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %	26,50 %
Até 4 052,00	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 576,00	32,50 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 111,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	31,00 %	31,00 %	31,00 %
Até 5 786,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %
Até 6 653,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 7 852,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 9 455,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 11 159,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Até 18 648,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %
Até 20 000,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	40,00 %
Até 22 500,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	41,00 %
Até 25 000,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	42,00 %
Superior a 25 000,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	43,00 %

Tabela II — Trabalho Dependente

Casado Único Titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 633,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 675,00	0,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 696,00	2,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %
Até 741,00	3,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %
Até 781,00	5,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 822,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 872,00	7,00 %	6,00 %	4,00 %	2,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 958,00	8,00 %	7,00 %	6,00 %	3,00 %	2,00 %	1,00 %
Até 1 063,00	9,00 %	8,00 %	7,00 %	5,00 %	3,00 %	2,00 %
Até 1 205,00	10,00 %	9,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 1 381,00	11,50 %	10,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 1 603,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %
Até 1 704,00	14,00 %	13,00 %	13,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 1 819,00	15,00 %	14,00 %	14,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 1 966,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	12,00 %
Até 2 122,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	13,00 %
Até 2 308,00	18,00 %	18,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %
Até 2 525,00	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 2 888,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 301,00	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 3 553,00	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %
Até 3 820,00	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %
Até 4 143,00	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 4 531,00	26,50 %	26,00 %	25,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 4 995,00	27,50 %	27,00 %	27,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 5 564,00	28,50 %	28,00 %	28,00 %	26,00 %	26,00 %	26,00 %
Até 6 280,00	29,50 %	29,00 %	29,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 7 207,00	30,50 %	30,00 %	30,00 %	28,00 %	28,00 %	28,00 %
Até 8 306,00	31,50 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %	29,00 %	29,00 %
Até 9 188,00	33,00 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %
Até 10 282,00	34,00 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %
Até 13 860,00	35,00 %	34,50 %	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %
Até 19 898,00	37,00 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %
Até 22 500,00	38,00 %	37,50 %	37,50 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %
Até 25 000,00	38,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 28 000,00	39,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Superior a 28 000,00	40,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %

Tabela III — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 633,00	5,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 675,00	6,00 %	5,00 %	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %
Até 726,00	7,50 %	6,50 %	5,50 %	3,50 %	3,00 %	2,00 %
Até 801,00	8,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %	4,50 %	3,00 %
Até 907,00	11,00 %	10,00 %	10,00 %	8,00 %	7,00 %	6,00 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 988,00	12,50 %	11,50 %	11,50 %	9,50 %	8,50 %	8,50 %
Até 1 048,00	13,50 %	12,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %
Até 1 124,00	14,50 %	13,50 %	13,50 %	11,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 205,00	15,50 %	14,50 %	14,50 %	12,50 %	12,50 %	11,50 %
Até 1 300,00	16,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %	13,50 %
Até 1 401,00	17,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	14,50 %
Até 1 537,00	18,50 %	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	15,50 %
Até 1 683,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %
Até 1 840,00	21,50 %	21,50 %	20,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 1 945,00	22,50 %	22,50 %	21,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 056,00	23,50 %	23,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	21,50 %
Até 2 182,00	24,50 %	24,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 2 328,00	25,50 %	25,50 %	25,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 2 495,00	26,50 %	26,50 %	26,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 2 722,00	27,50 %	27,50 %	27,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 054,00	28,50 %	28,50 %	28,50 %	26,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 3 478,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	27,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 4 052,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 576,00	32,50 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 111,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %
Até 5 786,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %
Até 6 653,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Até 7 852,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %
Até 9 455,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	38,00 %
Até 11 159,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	39,00 %
Até 18 648,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	40,00 %
Até 20 000,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	41,00 %
Até 22 500,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	42,00 %
Até 25 000,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	43,00 %
Superior a 25 000,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	44,00 %

Tabela IV — Trabalho Dependente

Não Casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 391,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 431,00	4,50 %	2,50 %	2,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %
Até 1 613,00	5,50 %	4,50 %	3,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %
Até 1 925,00	7,00 %	6,00 %	6,00 %	3,50 %	3,50 %	2,00 %
Até 2 046,00	8,50 %	7,50 %	7,50 %	5,50 %	5,50 %	4,50 %
Até 2 177,00	10,50 %	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 278,00	13,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %
Até 2 439,00	15,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %
Até 2 520,00	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 621,00	17,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 2 883,00	18,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 195,00	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 528,00	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 659,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 3 871,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 4 284,00	24,00 %	23,00 %	23,00 %	21,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 4 546,00	25,00 %	24,00 %	24,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 4 838,00	26,00 %	25,00 %	25,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 5 121,00	27,00 %	26,00 %	26,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 5 544,00	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 5 967,00	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 6 693,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 7 157,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 7 731,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %
Até 8 407,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %
Até 9 183,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 9 909,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %
Até 12 398,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %
Superior a 12 398,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %

Tabela V — Trabalho Dependente

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 624,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 724,00	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 875,00	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 1 940,00	5,00 %	4,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %
Até 2 303,00	6,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %
Até 2 480,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	4,00 %
Até 2 722,00	9,00 %	9,00 %	8,00 %	7,00 %	7,00 %	6,00 %
Até 2 923,00	10,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %	7,00 %
Até 3 135,00	11,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 3 301,00	12,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %	10,50 %	10,50 %
Até 3 457,00	14,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	12,00 %	12,00 %
Até 3 558,00	15,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 3 765,00	16,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 3 871,00	17,00 %	17,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 4 183,00	18,00 %	18,00 %	18,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 4 385,00	19,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 4 813,00	20,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 5 232,00	21,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 5 438,00	22,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %
Até 5 867,00	23,00 %	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 6 174,00	24,00 %	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 6 749,00	25,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 7 268,00	26,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %
Até 8 094,00	27,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %
Até 9 032,00	28,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %
Até 10 070,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %
Até 11 108,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %
Até 12 802,00	32,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %
Superior a 12 802,00	33,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %

Tabela VI — Trabalho Dependente

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 391,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 431,00	4,00 %	4,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 1 613,00	5,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %	1,50 %
Até 1 925,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 2 046,00	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 177,00	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %	7,50 %
Até 2 278,00	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 2 439,00	15,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 520,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 2 621,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 2 883,00	18,00 %	17,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 195,00	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 528,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 659,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %
Até 3 871,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %
Até 4 284,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 4 546,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 4 838,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 5 121,00	26,50 %	25,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 5 544,00	27,50 %	26,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 5 967,00	29,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 6 693,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 7 157,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	29,50 %
Até 7 731,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	30,50 %
Até 8 407,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 9 183,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	32,50 %
Até 9 909,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 12 398,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Superior a 12 398,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %

Tabela VII — Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 595	0,00 %	0,00 %
Até 633	1,00 %	0,00 %
Até 675	2,00 %	0,00 %
Até 696	3,50 %	0,00 %
Até 764	4,50 %	1,00 %
Até 847	6,00 %	3,00 %
Até 939	8,50 %	5,50 %
Até 1 012,00	9,50 %	5,50 %
Até 1 094,00	10,50 %	6,00 %
Até 1 125,00	11,50 %	6,50 %
Até 1 208,00	12,50 %	9,00 %
Até 1 280,00	13,50 %	9,00 %
Até 1 383,00	14,50 %	10,00 %
Até 1 487,00	15,50 %	11,00 %
Até 1 621,00	16,50 %	12,00 %
Até 1 755,00	17,50 %	13,50 %
Até 1 838,00	18,00 %	14,50 %
Até 1 940,00	18,50 %	16,00 %
Até 2 044,00	20,50 %	17,00 %
Até 2 167,00	21,50 %	18,00 %
Até 2 302,00	23,00 %	18,00 %
Até 2 456,00	24,00 %	18,50 %
Até 2 591,00	24,50 %	19,50 %
Até 2 671,00	26,00 %	20,50 %
Até 2 822,00	27,00 %	21,50 %
Até 2 994,00	28,00 %	21,50 %
Até 3 195,00	29,00 %	23,00 %
Até 3 377,00	30,50 %	24,00 %
Até 3 588,00	31,50 %	25,00 %
Até 3 830,00	32,50 %	27,00 %
Até 4 103,00	33,00 %	27,50 %
Até 4 385,00	33,50 %	27,50 %
Até 4 647,00	34,00 %	27,50 %
Até 4 909,00	35,00 %	28,50 %
Até 5 211,00	36,50 %	30,00 %
Até 5 645,00	37,50 %	31,00 %
Até 7 661,00	38,50 %	32,00 %
Até 8 000,00	39,50 %	33,00 %
Até 9 200,00	39,50 %	34,00 %
Superior a 9 200,00	40,00 %	34,50 %

Tabela VIII — Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 487,00	0,00 %	0,00 %
Até 1 693,00	2,00 %	2,00 %
Até 1 734,00	4,00 %	3,00 %

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 940,00	6,00 %	4,50 %
Até 2 013,00	8,00 %	4,50 %
Até 2 116,00	9,00 %	5,50 %
Até 2 220,00	10,00 %	6,50 %
Até 2 374,00	11,50 %	8,50 %
Até 2 478,00	12,50 %	9,50 %
Até 2 580,00	13,50 %	10,00 %
Até 2 621,00	15,00 %	10,50 %
Até 2 822,00	16,00 %	11,00 %
Até 2 923,00	17,00 %	12,00 %
Até 3 024,00	18,00 %	13,00 %
Até 3 125,00	18,50 %	13,00 %
Até 3 226,00	19,50 %	14,00 %
Até 3 326,00	20,00 %	14,50 %
Até 3 427,00	20,50 %	15,50 %
Até 3 629,00	21,50 %	17,00 %
Até 3 830,00	22,00 %	17,50 %
Até 4 032,00	23,00 %	18,50 %
Até 4 234,00	23,00 %	18,50 %
Superior a 4 234,00	24,50 %	20,00 %

Tabela IX — Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 487,00	0,00 %	0,00 %
Até 1 693,00	1,50 %	1,50 %
Até 1 734,00	4,00 %	3,00 %
Até 1 940,00	6,00 %	3,50 %
Até 2 013,00	7,50 %	4,50 %
Até 2 116,00	8,50 %	4,50 %
Até 2 220,00	9,50 %	6,00 %
Até 2 374,00	11,00 %	7,50 %
Até 2 478,00	12,00 %	9,00 %
Até 2 580,00	13,00 %	9,50 %
Até 2 621,00	14,50 %	10,00 %
Até 2 822,00	15,50 %	10,50 %
Até 2 923,00	16,50 %	11,50 %
Até 3 024,00	17,50 %	12,50 %
Até 3 125,00	18,00 %	12,50 %
Até 3 226,00	19,00 %	13,50 %
Até 3 326,00	19,50 %	14,00 %
Até 3 427,00	20,00 %	15,00 %
Até 3 629,00	21,00 %	16,50 %
Até 3 830,00	21,50 %	17,00 %
Até 4 032,00	22,50 %	18,00 %
Até 4 234,00	23,00 %	18,50 %
Superior a 4 234,00	24,00 %	19,50 %

Tabela X — Trabalho dependente artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Não Casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 639,00	5,00 %	3,00 %	2,00 %	1,50 %	0,00 %	0,00 %
Até 688,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	0,00 %
Até 749,00	7,50 %	5,50 %	4,50 %	2,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 838,00	8,50 %	7,50 %	5,50 %	3,50 %	2,50 %	1,50 %
Até 964,00	11,00 %	10,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 1 060,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 131,00	13,50 %	12,50 %	11,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %
Até 1 210,00	14,50 %	13,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 1 297,00	15,50 %	14,50 %	13,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %
Até 1 400,00	16,50 %	15,50 %	14,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 508,00	17,50 %	16,50 %	15,50 %	13,50 %	13,50 %	12,50 %
Até 1 655,00	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %
Até 1 812,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %
Até 1 981,00	21,50 %	20,50 %	20,50 %	18,50 %	17,50 %	17,50 %
Até 2 094,00	22,50 %	21,50 %	21,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 2 214,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 349,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 2 507,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %
Até 2 686,00	26,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 2 931,00	27,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 3 288,00	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 745,00	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %	26,50 %
Até 4 363,00	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 928,00	32,50 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 504,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	31,00 %	31,00 %	31,00 %
Até 6 231,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %
Até 7 164,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 8 456,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %
Até 10 182,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 12 017,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Até 20 082,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %
Até 21 538,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	40,00 %
Até 24 230,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	41,00 %
Até 26 923,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	42,00 %
Superior a 26 923,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	43,00 %

Tabela XI — Trabalho Dependente artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Único Titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 639,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 688,00	0,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 713,00	2,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %
Até 767,00	3,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %
Até 814,00	5,00 %	3,00 %	1,50 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 863,00	6,00 %	4,00 %	3,00 %	1,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 922,00	7,00 %	6,00 %	4,00 %	2,00 %	1,00 %	0,50 %
Até 1 024,00	8,00 %	7,00 %	6,00 %	3,00 %	2,00 %	1,00 %
Até 1 149,00	9,00 %	8,00 %	7,00 %	5,00 %	3,00 %	2,00 %
Até 1 297,00	10,00 %	9,00 %	8,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 1 487,00	11,50 %	10,50 %	9,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 1 726,00	12,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %
Até 1 835,00	14,00 %	13,00 %	13,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 1 958,00	15,00 %	14,00 %	14,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 117,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	12,00 %
Até 2 285,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	13,00 %
Até 2 485,00	18,00 %	18,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %
Até 2 719,00	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 110,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 554,00	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 3 826,00	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %
Até 4 113,00	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %
Até 4 461,00	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 4 879,00	26,50 %	26,00 %	25,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 5 379,00	27,50 %	27,00 %	27,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 5 992,00	28,50 %	28,00 %	28,00 %	26,00 %	26,00 %	26,00 %
Até 6 763,00	29,50 %	29,00 %	29,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 7 761,00	30,50 %	30,00 %	30,00 %	28,00 %	28,00 %	28,00 %
Até 8 944,00	31,50 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %	29,00 %	29,00 %
Até 9 894,00	33,00 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 11 072,00	34,00 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %
Até 14 926,00	35,00 %	34,50 %	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %
Até 21 428,00	37,00 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %
Até 24 230,00	38,00 %	37,50 %	37,50 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %
Até 26 923,00	38,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	37,00 %
Até 30 153,00	39,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	38,00 %
Superior a 30 153,00	40,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	39,00 %

Tabela XII — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Dois Titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 590,00	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 595,00	2,00 %	1,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 639,00	5,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %	1,00 %
Até 688,00	6,00 %	5,00 %	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %
Até 749,00	7,50 %	6,50 %	5,50 %	3,50 %	3,00 %	2,00 %
Até 838,00	8,50 %	7,50 %	6,50 %	5,50 %	4,50 %	3,00 %
Até 964,00	11,00 %	10,00 %	10,00 %	8,00 %	7,00 %	6,00 %
Até 1 060,00	12,50 %	11,50 %	11,50 %	9,50 %	8,50 %	8,50 %
Até 1 131,00	13,50 %	12,50 %	12,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %
Até 1 210,00	14,50 %	13,50 %	13,50 %	11,50 %	11,50 %	10,50 %
Até 1 297,00	15,50 %	14,50 %	14,50 %	12,50 %	12,50 %	11,50 %
Até 1 400,00	16,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	13,50 %	13,50 %
Até 1 508,00	17,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	14,50 %	14,50 %
Até 1 655,00	18,50 %	18,50 %	17,50 %	16,50 %	15,50 %	15,50 %
Até 1 812,00	20,00 %	20,00 %	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %
Até 1 981,00	21,50 %	21,50 %	20,50 %	19,50 %	19,50 %	18,50 %
Até 2 094,00	22,50 %	22,50 %	21,50 %	20,50 %	20,50 %	19,50 %
Até 2 214,00	23,50 %	23,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	21,50 %
Até 2 349,00	24,50 %	24,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 2 507,00	25,50 %	25,50 %	25,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 2 686,00	26,50 %	26,50 %	26,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 2 931,00	27,50 %	27,50 %	27,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 3 288,00	28,50 %	28,50 %	28,50 %	26,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 3 745,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	27,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 4 363,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 4 928,00	32,50 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	30,00 %	30,00 %
Até 5 504,00	33,50 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %
Até 6 231,00	34,50 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %
Até 7 164,00	36,50 %	35,50 %	35,50 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Até 8 456,00	37,50 %	36,50 %	36,50 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %
Até 10 182,00	39,50 %	38,50 %	38,50 %	38,00 %	38,00 %	38,00 %
Até 12 017,00	40,50 %	39,50 %	39,50 %	39,00 %	39,00 %	39,00 %
Até 20 082,00	41,50 %	40,50 %	40,50 %	40,00 %	40,00 %	40,00 %
Até 21 538,00	42,50 %	41,50 %	41,50 %	41,00 %	41,00 %	41,00 %
Até 24 230,00	43,00 %	42,50 %	42,50 %	42,00 %	42,00 %	42,00 %
Até 26 923,00	43,50 %	43,50 %	43,50 %	43,00 %	43,00 %	43,00 %
Superior a 26 923,00	44,50 %	44,50 %	44,50 %	44,00 %	44,00 %	44,00 %

Tabela XIII — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Não Casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 389,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 498,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 541,00	4,50 %	2,50 %	2,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 737,00	5,50 %	4,50 %	3,50 %	2,00 %	2,00 %	2,00 %
Até 2 073,00	7,00 %	6,00 %	6,00 %	3,50 %	3,50 %	2,00 %
Até 2 203,00	8,50 %	7,50 %	7,50 %	5,50 %	5,50 %	4,50 %
Até 2 344,00	10,50 %	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 453,00	13,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %
Até 2 626,00	15,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	9,00 %
Até 2 713,00	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 822,00	17,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 3 104,00	18,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 440,00	19,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 799,00	20,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 940,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 4 168,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 4 613,00	24,00 %	23,00 %	23,00 %	21,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 4 895,00	25,00 %	24,00 %	24,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 5 210,00	26,00 %	25,00 %	25,00 %	23,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 5 514,00	27,00 %	26,00 %	26,00 %	24,00 %	24,00 %	24,00 %
Até 5 970,00	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %
Até 6 426,00	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %	26,50 %	26,50 %
Até 7 207,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	27,50 %	27,50 %
Até 7 707,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 8 325,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %
Até 9 053,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %
Até 9 889,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 10 671,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	33,00 %
Até 13 351,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %
Superior a 13 351,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %

Tabela XIV — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 748,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 856,00	1,00 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 2 019,00	4,00 %	2,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 2 089,00	5,00 %	4,00 %	4,00 %	3,00 %	1,50 %	1,50 %
Até 2 480,00	6,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %
Até 2 670,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	4,00 %	4,00 %
Até 2 931,00	9,00 %	9,00 %	8,00 %	7,00 %	7,00 %	6,00 %
Até 3 147,00	10,00 %	10,00 %	9,00 %	8,00 %	8,00 %	7,00 %
Até 3 376,00	11,50 %	11,50 %	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %
Até 3 554,00	12,50 %	12,50 %	11,50 %	10,50 %	10,50 %	10,50 %
Até 3 722,00	14,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	12,00 %	12,00 %
Até 3 831,00	15,00 %	15,00 %	15,00 %	13,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 4 054,00	16,00 %	16,00 %	16,00 %	14,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 4 168,00	17,00 %	17,00 %	17,00 %	15,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 4 504,00	18,00 %	18,00 %	18,00 %	16,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 4 722,00	19,00 %	19,00 %	19,00 %	17,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 5 183,00	20,00 %	20,00 %	20,00 %	18,00 %	18,00 %	18,00 %
Até 5 634,00	21,00 %	21,00 %	21,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Até 5 856,00	22,00 %	22,00 %	22,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %
Até 6 318,00	23,00 %	23,00 %	23,00 %	22,00 %	21,00 %	21,00 %
Até 6 648,00	24,00 %	24,00 %	24,00 %	23,00 %	22,00 %	22,00 %
Até 7 268,00	25,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %	23,00 %	23,00 %
Até 7 827,00	26,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %	25,00 %	24,00 %
Até 8 716,00	27,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %	26,00 %	25,00 %
Até 9 726,00	28,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	26,00 %
Até 10 844,00	29,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	27,50 %
Até 11 962,00	30,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %
Até 13 786,00	32,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %	31,00 %	30,00 %
Superior a 13 786,00	33,00 %	33,00 %	33,00 %	32,00 %	32,00 %	31,00 %

Tabela XV — Trabalho Dependente Artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 389,00	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 498,00	1,50 %	0,50 %	0,50 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Até 1 541,00	4,00 %	4,00 %	2,00 %	1,50 %	1,50 %	1,50 %
Até 1 737,00	5,00 %	5,00 %	4,00 %	3,00 %	3,00 %	1,50 %
Até 2 073,00	7,00 %	7,00 %	6,00 %	5,00 %	5,00 %	4,00 %
Até 2 203,00	8,50 %	8,50 %	7,50 %	6,50 %	6,50 %	6,50 %
Até 2 344,00	10,50 %	9,50 %	9,50 %	8,50 %	7,50 %	7,50 %
Até 2 453,00	13,00 %	12,00 %	11,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %
Até 2 626,00	15,00 %	14,00 %	13,00 %	12,00 %	11,00 %	11,00 %
Até 2 713,00	16,00 %	15,00 %	15,00 %	14,00 %	13,00 %	13,00 %
Até 2 822,00	17,00 %	16,00 %	16,00 %	15,00 %	14,00 %	14,00 %
Até 3 104,00	18,00 %	17,00 %	17,00 %	16,00 %	15,00 %	15,00 %
Até 3 440,00	19,00 %	18,00 %	18,00 %	17,00 %	16,00 %	16,00 %
Até 3 799,00	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %	17,00 %	17,00 %
Até 3 940,00	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %	19,00 %	18,00 %
Até 4 168,00	22,00 %	21,00 %	21,00 %	20,00 %	20,00 %	19,00 %
Até 4 613,00	23,50 %	22,50 %	22,50 %	21,50 %	21,50 %	20,50 %
Até 4 895,00	24,50 %	23,50 %	23,50 %	22,50 %	22,50 %	22,50 %
Até 5 210,00	25,50 %	24,50 %	24,50 %	23,50 %	23,50 %	23,50 %
Até 5 514,00	26,50 %	25,50 %	25,50 %	24,50 %	24,50 %	24,50 %
Até 5 970,00	27,50 %	26,50 %	26,50 %	25,50 %	25,50 %	25,50 %
Até 6 426,00	29,00 %	28,00 %	28,00 %	27,00 %	27,00 %	27,00 %
Até 7 207,00	30,50 %	29,50 %	29,50 %	28,50 %	28,50 %	28,50 %
Até 7 707,00	31,50 %	30,50 %	30,50 %	29,50 %	29,50 %	29,50 %
Até 8 325,00	32,50 %	31,50 %	31,50 %	30,50 %	30,50 %	30,50 %
Até 9 053,00	33,50 %	32,50 %	32,50 %	31,50 %	31,50 %	31,50 %
Até 9 889,00	34,50 %	33,50 %	33,50 %	32,50 %	32,50 %	32,50 %
Até 10 671,00	36,00 %	35,00 %	35,00 %	34,00 %	34,00 %	34,00 %
Até 13 351,00	37,00 %	36,00 %	36,00 %	35,00 %	35,00 %	35,00 %
Superior a 13 351,00	38,00 %	37,00 %	37,00 %	36,00 %	36,00 %	36,00 %

206685306



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1118/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 03/01/2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para Assistente de Pediatria, da carreira médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 22/08/2012 (Aviso n.º 11207/2012).

Dr.ª Raquel Nunes Marta — 17,3 valores

Dr.ª Ana Isabel Relógio Martins Fernandes Ramalho — 15,5

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração,
João Silveira Ribeiro.

206684359

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VESEU, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 112/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 16915/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, retifica-se que onde se lê «c) Vogais efetivos:» deve ler-se «c) Vogais suplentes:».

16 de janeiro de 2013. — O Diretor dos Recursos Humanos, Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.

206682706

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA
DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 1119/2013

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/01/2013, aberto procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área Hospitalar — Especialidade de Neurocirurgia — da carreira médica.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 15630/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1633-A/2012, de 27 de dezembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., datada de 3 de janeiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da área Hospitalar — Especialidade de Neurocirurgia — da carreira médica.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Neurocirurgia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.